



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DA RAM

Tribunal Arbitral

Proc.º de Reclamação n.º 1616/22

Ata Sentença n.º 496/2022

ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Decisão Arbitral

Juiz Árbitro: António Alexandre dos Reis

Reclamante: [REDACTED]

— Empresa Reclamada: [REDACTED] representada pelo Ilustre Mandatário Judicial, [REDACTED] (via ZOOM)

Procedeu-se à chamada pelas 11:30 horas, certificando-nos estarem presentes a Reclamante bem como a Empresa Reclamada, que se fez representar pelo Ilustre Mandatário Judicial, Dr. [REDACTED] conforme à margem identificados, pelo que ele Senhor Juiz Árbitro deu início à presente Audiência.

Ambas as partes acordam pôr termo ao contrato, mediante a restituição recíproca daquilo que cada uma delas prestou, no prazo de quarenta e oito horas, devendo a Reclamada transferir para o IBAN da Reclamante a quantia em causa, n.º PT50 [REDACTED].


Por ele Senhor Juiz foi proferido a seguinte sentença:

Homologo o acordo celebrado por ser válido no seu objecto e terem a capacidade as partes, que condeno nos seus precisos termos.

— Sem custas.

Para constar se lavra a presente acta que é devidamente assinada.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 27 de outubro de 2022

—

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM

António Alexandre dos Reis

